

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SALTO DO LONTRA E NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE – ACESLO**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ACESLO**

**CNPJ 77.610.871/0001-51**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.**

**Capítulo I - Da constituição, Denominação.**

**Art. 1º** – A Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra, fundada em 29 de Agosto de 1983, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste - ACESLO. É uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, aqui referida apenas como ACESLO.

**Parágrafo Único** – Respeitando o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de Associações Comerciais e Empresariais – ACE´s, a ACESLO passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das ACE´s no Estado do Paraná, nas cores verde e amarelo.

**Capítulo II - Sede e Finalidades**

**Art. 2º** - A ACESLO tem sua sede social localizada na Rua Vereador Idanir Canello, 418, CEP: 86.670-000, Centro, Salto do Lontra - Paraná, a mesma representa as cidades de Salto do Lontra-PR e Nova Esperança do Sudoeste-PR na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

**Art. 3º** - A ACESLO, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidade:

- I.** Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de seus associados;
- II.** Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre os seus associados;
- III.** Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- IV.** Exercer as prerrogativas legais para a representação dos associados, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V.** Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI.** Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer seus associados e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII.** Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- VIII.** Promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios e da região, por intermédio de seus associados;
- IX.** Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social dos municípios, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- X.** Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XI.** Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XII.** Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XIII.** Promover e defender a ética na política dos Municípios, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

**Parágrafo Único** - Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de suas associadas, a ACESLO poderá representá-los ou assisti-los individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 4º** - A ACESLO é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES**

#### **Capítulo I – Do Quadro Social**

**Art. 5º** - Poderão ser admitidos como associados da ACESLO:

- I. As empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas;
- II. As associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas;
- III. Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.
- IV. Profissionais liberais.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os associados deverão preencher o formulário oficial de associação e manter as informações que ali constam atualizadas.

**Parágrafo Segundo** – Serão admitidos sócios de outros municípios caso não haja ACE no mesmo e estes estejam devidamente regulamentado para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Terceiro** – Os Associados se farão representados junto a ACESLO através de seus representantes legais.

**Art. 6º** - A ACESLO, por deliberação do Conselho Diretor, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

**Art. 7º** – Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACESLO.

## **Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições**

**Art. 8º** – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho Diretor da ACESLO.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

**Parágrafo Segundo** - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, poderá a ACESLO proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

**Art. 9º** – Tendo o associado permanecido em estado de inadimplência por três meses seguidos, terá suspensos todos os seus direitos junto a ACESLO e será providenciada a inclusão do CNPJ do associado devedor no Sistema de Proteção ao Crédito – SPC.

**Parágrafo Único** – A inclusão dar-se-á unicamente nos casos de não pagamento de serviços contratados.

## **TÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES**

## **Capítulo I – Dos Direitos**

**Art. 10º** – Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela ACESLO de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho Diretor, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACESLO;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Apresentar denuncia aos órgãos diretores da Associação, quando certificar-se que este estatuto está sendo desrespeitado;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a ACESLO;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral.
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada;
- VIII. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo.
- IX. Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

## **Capítulo II – Dos Deveres**

**Art. 11º** – Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres das Associadas, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação;

**IV.** Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACESLO, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

**V.** Honrar com todos os compromissos financeiros assumidos com a ACESLO observando o cumprimento dos prazos de pagamento estipulados.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES.**

#### **Capítulo I – Da Admissão**

**Art. 12º** – A admissão de associados efetivar-se-á por meio do preenchimento de requerimento próprio para tal ato assinado pelo seu representante legal.

#### **Capítulo II – Do Desligamento**

**Art. 13º** – O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social enviada ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – Para a formalização do desligamento o Associado deverá quitar todas as suas obrigações com a ACESLO.

#### **Capítulo III – Das Infrações e Penalidades**

**Art. 14º** – O Associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, determinações da Diretoria, bem assim à legislação a ela aplicável, são passíveis das seguintes punições por análise e deliberação do Conselho Diretor:

- I.** Advertência para faltas leves;
- II.** Suspensão;
- III.** Exclusão.

**Art. 15º** – A aplicação de qualquer penalidade exige o *quórum* mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Diretor e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurado à Associada, amplo direito de defesa.

#### **Capítulo IV – Da Advertência**

**Art. 16º** – Para efeitos de advertência será considerada falta leve a associada que praticar ações contrárias ao espírito de associativismo.

**Parágrafo Único** – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito.

#### **Capítulo V – Suspensão**

**Art. 17º** – A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela ACESLO, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

**Parágrafo Único** - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos superiores da ACESLO;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

**Parágrafo Único** – A penalidade de suspensão será aplicada com a autorização do Conselho Diretor por escrito e protocolada em duas vias de igual teor, sendo uma assinada pelo representante legal da associada e arquivada em arquivo próprio da ACESLO.

## Capítulo VI – Exclusão

**Art. 18º** – A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado. São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACESLO;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados;
- IV. Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- V. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Diretor, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

**Parágrafo Segundo** - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a ACESLO, do uso da logomarca da ACESLO, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade. O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho Diretor, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

**Parágrafo Terceiro** - O desligamento da ACESLO, independentemente do motivo, não desobriga o Associado a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Fiscalização

**Art. 19º** – São órgãos superiores da ACESLO, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor
- III. O Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas e desempenharão suas atribuições gratuitamente

## **Capítulo II – Das Assembleias Gerais**

**Art. 20º** – Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACESLO, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, até o mês de fevereiro, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho Diretor:

- I. O relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. o plano de metas e a previsão orçamentária anual;

**Parágrafo Segundo** – Também ocorrerá Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

**Parágrafo Terceiro** – Poderá haver Assembleia Geral Extraordinária, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

- I. Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- II. Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- III. Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- IV. Alterar no todo ou em parte este Estatuto Social;

V. Destituir membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

**Art. 21º** – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela ACESLO.

**Art. 22º** – Ficam excluídos da letra “II”, do Parágrafo Terceiro, do Art. 20, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

**Art. 23º** – Quando de mudança de gestão, o Conselho Diretor que transmite os cargos deverá apresentar aos novos membros seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

**Art. 24º** – É garantido ao Conselho Diretor, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de convocação por iniciativa dos Associados, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

**Art. 25º** – A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de anúncio público por pelo menos 01 (uma) vez em órgão de imprensa de abrangência local ou regional.

**Parágrafo Único** – O anúncio de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

**Art. 26º** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quórum*, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo terceiro na alínea “IV” e “V”, do artigo 20 deste Estatuto.

**Art. 27º** – A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quóruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 28º** – A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quóruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas as Associadas quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes do evento.

**Art. 29º** – Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

**Parágrafo Primeiro** – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACESLO, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho Diretor, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, ou renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

### **Capítulo III – Do Conselho Diretor**

**Art. 30º** – O Conselho Diretor é órgão de gestão da ACESLO, composto de representantes de suas associadas e, será composto por oito (08) membros, distribuído nos cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente – Secretário
- III. Tesoureiro – Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio
- IV. Vice-Presidente para Assuntos do Comércio
- V. Vice-Presidente para Assuntos da Indústria
- VI. Vice-Presidente para Assuntos de Serviços
- VII. Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária
- VIII. Vice-Presidente para Assuntos Comunitários

**Art. 31º** – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 30 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais de três (03) mandatos consecutivos em cada um dos demais cargos do Conselho Diretor, com exceção do presidente que deve ser no máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que possível será dada prioridade para que ao menos um dos oito cargos do Conselho Diretor seja ocupado por um representante do Núcleo de Jovens Empresários e/ou Núcleo da Mulher Empresária.

**Art. 32º** – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente e, deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros na primeira convocação e após 30 minutos com qualquer número de presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 33º** – O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 33 e também criar novos cargos, não superior a (03) três em

uma mesma gestão administrativa, em reunião com os demais integrantes do Conselho Diretor, seguindo sempre o que foi estabelecido no Art. 35.

**Art. 34º** – Compete ao Conselho Diretor, mais especificamente ao presidente do mesmo, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 33.

**Art. 35º** – As correspondências da ACESLO que importem em manifestações de posição da entidade só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 36º** – Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- I. Representar e dirigir a ACESLO, administrar seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II. Conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- III. Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e Regimento Interno;
- V. Elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- VI. Levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal para análise a provação;
- VII. Estipular as condições para utilização da sede da ACESLO, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- VIII. Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- IX. Organizar o quadro funcional, autorizando a contratação, rescisão de funcionários, assessores, empresas e profissionais especializados;
- X. Convocar Assembleias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;
- XI. Fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;

**XII.** Fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACESLO a seu quadro de associados ou a terceiros;

**XIII.** Nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor ou Fiscal, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto (os) necessário (os).

**XIV.** Formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte;

**Art. 37º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:**

**I.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais em conformidade com o presente Estatuto

**II.** Nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembleias Gerais, reuniões ordinários, extraordinários e outras;

**III.** Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Diretor em sua primeira reunião;

**IV.** Representar a ACESLO em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores quando necessário e, outorgar-lhe poderes;

**V.** Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela entidade;

**VI.** Assinar as correspondências da ACESLO que importarem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;

**VII.** Assinar juntamente com o Tesoureiro – Vice-presidente de Finanças, todos os contratos que representem em obrigações para a ACESLO, inclusive emitir e endossar cheques e títulos cambiais;

**VIII.** Monitorar o Planejamento Estratégico da ACESLO;

**IX.** Nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 38º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:**

**I.** O Vice-Presidente responde pela associação na ausência ou impedimento do presidente; pode também assumir todas as suas atribuições, previstas neste estatuto.

**II.** Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente e a diretoria no fortalecimento das ações e eventos defendidos pela ACESLO

**Art. 39º** – Cabe o Vice – Presidente de Assuntos para Assuntos do Comércio:

- I. Representar junto ao Conselho Diretor o setor comercial;
- II. Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio, podendo ou não, a critério do Conselho Diretor, responder pelo SPC Brasil e outros serviços prestados de informações ao crédito;
- III. Propor ao Conselho Diretor, ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio;
- IV. Auxiliar na sensibilização e prospecção de novos associados do eixo comercial, divulgando produtos, soluções e eventos realizados pela ACESLO;
- V. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30;
- VI. Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36.

**Art. 40º** – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

- I. Representar junto ao Conselho Diretor o setor industrial;
- II. Viabilizar política de incentivos para o fortalecimento das indústrias em operação e atração de novos investimentos industriais;
- III. Auxiliar na sensibilização e prospecção de novos associados do eixo industrial, divulgando produtos, soluções e eventos realizados pela ACESLO.
- IV. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30
- V. Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36

**Art. 41º** – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Serviços:

- I. Representar junto ao Conselho Diretor o setor de Prestação de Serviços;
- II. Viabilizar política de incentivos para o fortalecimento do setor de serviços e atração de novos investimentos para o mesmo;
- III. Auxiliar na sensibilização e prospecção de novos associados do eixo de serviços, divulgando produtos, soluções e eventos realizados pela ACESLO.
- IV. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30
- V. Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36

**Art. 42º** – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária:

- I. Representar junto ao Conselho Diretor o setor de pecuária e agricultura;
- II. Viabilizar política de incentivos para o fortalecimento do setor agropecuário e atração de novos investimentos para o mesmo;
- III. Auxiliar na sensibilização e prospecção de novos associados no eixo da agropecuária, divulgando produtos, soluções e eventos realizados pela ACESLO.
- IV. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30
- V. Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36

**Art. 43º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Comunitários:**

- I. Representar junto ao Conselho Diretor o setor de Assuntos Comunitários;
- II. Viabilizar política de incentivos para o fortalecimento do setor de Assuntos Comunitários e atração de novos investimentos para o mesmo;
- III. Auxiliar na sensibilização e prospecção de novos associados no eixo Assuntos Comunitários, divulgando produtos, soluções e eventos realizados pela ACESLO.
- IV. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30
- V. Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36

**Art. 44º – Compete ao Tesoureiro e Vice-Presidente para Assuntos de Finanças:**

- I. Superintender os serviços da tesouraria da ACESLO;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, todos os contratos que representarem em obrigações para a ACESLO, inclusive emitir e endossar cheques e títulos cambiais.
- III. Analisar mensalmente o relatório da movimentação financeira da entidade para apreciação do Conselho Diretor;
- IV. Manter contínuo controle das finanças da entidade;
- V. Realizar relatório da prestação de contas do exercício financeiro para envio do Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;
- VI. Compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembleia Geral convocada para tal fim.
- VII. Auxiliar e sugerir ações que promovam a sustentabilidade financeira da ACESLO.

- VIII.** Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando da ausência ou impedimento do mesmo, obedecendo sempre a ordem prevista no Art. 30
- IX.** Contribuir efetivamente nas demais atribuições previstas no Art. 36

#### **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 45º** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACESLO e será composto por 03 (três) membros eleitos na forma do presente estatuto, podendo preferencialmente 01 (um) ser contador.

**Parágrafo Único** – Caso houver necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

**Art. 46º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho Diretor na condução dos assuntos patrimoniais e de finanças da entidade;
- II.** Responder as consultas formuladas pelo Conselho Diretor;
- III.** Opinar ao Conselho Diretor sobre quaisquer matérias de interesse da ACESLO;
- IV.** Analisar e emitir parecer sobre o relatório da prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo encaminhando-o posteriormente a Assembleia Geral;
- V.** Colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VI.** Indicar, se necessário, consultoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

**Art. 47º** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão no mínimo semestralmente de acordo com calendário definido anualmente;

**Art. 48º** – A substituição de algum dos membros do Conselho Fiscal será realizada de acordo com as deliberações deste Estatuto.

**Art. 49º** – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá provisoriamente ACESLO e conduzirá o processo de instalação de Assembleia Geral para novas eleições gerais.

## **TÍTULO VI**

### **DOS MANDATOS**

#### **Capítulo I - Da Perda De Mandato**

**Art. 50º** – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal cessará:

- I. Pela perda de condição de representante da associada;
- II. Pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- III. Pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto
- IV. Pela renúncia individual ou coletiva;
- V. Pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário

#### **Capítulo II – Das Eleições**

**Art. 51º** – O Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de abril.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de abril do ano eleitoral, quando tomarão posse os novos eleitos, podendo a festividade alusiva se dar até 30 (trinta) dias após a posse.

**Art. 52º** – A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho Diretor às Associadas, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência das eleições, sendo também realizado anúncio público por pelo menos 01 (uma) vez em órgão de imprensa de abrangência local ou regional.

**Art. 53º** – Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACESLO também indicará a Comissão Eleitoral, constituída por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, estes poderão ser Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou funcionários da associação.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) hora, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

**Art. 54º** – O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACESLO, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho Diretor e Conselho de Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

**Art. 55º** – Poderão se candidatar a Conselheiros, ou de qualquer forma integrar os órgãos diretivos ou de assessoramento da ACESLO, aqueles que sejam Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Associada Efetiva à ACESLO há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho Diretor para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

**Art. 56º** – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

**Art. 57º** – As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACESLO, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 58º** – Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Associada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

**Art. 59º** – A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

**Art. 60º** – Poderão exercer o direito de voto às Associadas que estiverem regulares e quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias anteriores à eleição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da Associada ter repactuado seu débito para com a ACESLO, para efeito do exercício de voto, a Associada deverá comprovar a regularidade do pagamento.

**Art. 61º** – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Associadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

**Art. 62º** – O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Filiada.

**Art. 63º** – Cada Associada terá direito a 01 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Associada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes.

**Parágrafo Segundo** - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a ACESLO, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

**Art. 64º** – Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

**Parágrafo Único** - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

**Art. 65º** – Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

**Art. 66º** – Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia Eleitoral.

### **Capítulo III – Da Posse dos Eleitos**

**Art. 67º** – O Presidente da ACESLO dará posse aos eleitos em 31 de abril do ano eleitoral, lavrando-se o termo de posse em livro Ata, a ser assinado pelos empossados.

## **Capítulo IV – Da Duração do Mandato**

**Art. 68º** – A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição consecutiva para o cargo de presidente e no máximo 02 (duas) reeleições consecutivas para os demais cargos, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

**Art. 69º** – O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições do Art. 67.

**Art. 70º** – Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho Diretor da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas**

**Art. 71º** – O patrimônio social da ACESLO é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

**Parágrafo Único** – É vetado o empréstimo de bens e equipamentos da ACESLO, salvo quando utilizados em atividades relacionadas ou organizadas pela mesma.

**Art. 72º** – O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 73º** – A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Diretor, obedecidos aos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A compra de bens ou a contratação de serviços deve ser feita dando preferência para fornecedores associados seguindo o critério de rotatividade entre os mesmos, excetuando-se os bens immobilizados e serviços de uso permanente que serão contratados com a análise e aprovação dos orçamentos pelo Conselho Diretor.

**Art. 74º** – Constituem receitas da ACESLO:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

**Art. 75º** – O exercício financeiro e fiscal da ACESLO coincidirá com o ano civil.

**Art. 76º** – Serão nulos e inoperantes em relação à ACESLO os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.

**Art. 77º** – A ACESLO somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Associadas em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

**Art. 78º** – No caso de dissolução ou liquidação da ACESLO, seu patrimônio, quitado suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinará, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

## Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias

**Art. 79º** – O Conselho Diretor poderá conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACESLO, à economia do município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

**Parágrafo Único** – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.

### TÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 80º** – Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos a título “*pro bono*” e não remunerados.

**Art. 81º** – O Presidente da ACESLO preencherá os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em virtude de disposições aprovadas em razão da presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

**Art. 82º** – Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto do Lontra – PR.

**Art. 83º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

**Art. 84º** – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

*Reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Salto do Lontra, em 29 de novembro de 2018.*

**Rosangela Camillo Araújo**

Presidente do Conselho Diretor Gestão 2018/2020.

**Zenaide Stang Bonetti**

Vice-Presidente ACESLO/Secretária

**Fabricio Gustavo Rachele**

Vice-Presidente de Finanças/Tesoureiro

**Lucas Maciel Sgarbi**

Advogado OAB/PR 48.256